

570
696

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 20 - 12.06.74

PRAZO VENCÍVEL EM 12.06.74

J. Carlos Pautier
Diretor Geral



90 DIAS

2116

30

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 851

Assunto: versando sobre alteração da Lei nº. 2 049, de 05 de fe-
vereiro de 1 974. - (HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º *2.114*

LEI PROMULGADA SOB N.º *2.063*

J. Carlos Pautier
Diretor Geral
10/05/74

Clas.

408.1291

Proc. N.º

15834



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 05 de março de 1974

REF. N.º GP.L 102/74

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
Apresentado à Mesa em 20/03/1974
Em 05 de março de 1974
Pelo Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
13834 14 MAR 74
CLASSIF 408-1731

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos ilustres integrantes da Colenda Edilícia, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre alteração da Lei nº 2049, de 05 de fevereiro de 1974.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI

2851

Art. 1º - O parágrafo 3º, do item VI, da minuta que faz parte integrante da Lei nº 2049, de 5 de fevereiro de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

Proposta
" Parágrafo 3º - Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída de dois vicentinos e um Diretor Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, o Diretor Médico receberá "pró-labore" equivalente a 6 (seis) salários mínimos, pago pelo hospital e outro tanto, sob o mesmo título, também pagos pelo HOSPITAL, pelo desempenho de suas atividades profissionais no estabelecimento hospitalar. Os dois Vicentinos nada perceberão".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 1974.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 02/04/1974
Presidente

(IDIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 02/04/1974
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

A alteração propugnada no artigo 1º do projeto em pauta, trará apenas uma consequência: os vicentinos, nada perceberão pelos seus trabalhos junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Se bem que, reconheçamos que todo trabalho deva ser remunerado, na hipótese tal não poderá ocorrer por exigência do espírito vicentino.

A Comissão Técnica continuará a ser constituída pelos mesmos elementos consignados na Lei nº 2049 de 05 de fevereiro de 1974, alterando-se apenas e tão somente a denominação de Provedor e Vice-Provedor, para dois vicentinos.

A Alteração da parte referente a remuneração dos dois vicentinos, auxiliará a recuperação econômica do Hospital com maior brevidade do que esperávamos.

Os efeitos do projeto, retroagirão a data da publicação da lei referida no artigo 1º, de modo que como gratuito deverão ser tidos os trabalhos até agora desenvolvidos pelos laboriosos vicentinos.

= Por se tratar de matéria da mais alta relevância para os interesses da comunidade, aguardamos sua aprovação pelos dignos Vereadores jundiaenses, com quem compartilhamos a responsabilidade de dirigir esta cidade.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

EJ/ed

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2049, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE - DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º - O serviço local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de 1 971, - por força da autorização contida na Lei nº 1 752, de 27 de outubro de 1 970, permanece anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

Parágrafo único - O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

Art. 4º - O Diretor-Médico a que se refere o § 3º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 2049)

tomar posse do seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os contratos e convênios mencionados - no § 4º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica dois - (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de - supervisores.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1 677, de 6 de março de 1 970; 1 801, de 26 de abril de 1 971; e 1 842, de 17 de setembro de 1 971.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



M-I-N-U-T-A

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato, entre partes justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo - Prefeito Municipal, Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° , de , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado - o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE JUNDIAÍ - Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado pelo Comendador Adair Bueno de Souza, Presidente do Conselho Metropolitano de São Paulo, com sede à rua da Consolação, 374, na - Capital do Estado, nos termos do disposto no artigo 2º, letra "a" dos respectivos estatutos, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, têm entre si combinado e ajustado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - O HOSPITAL é senhor e legítimo - possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, respectivo terreno e anexos, situado à rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Por este contrato e na melhor forma de direito, o HOSPITAL cede em comodato à PREFEITURA o imóvel e estabelecimento hospitalar - com todos os seus equipamentos, acessórios e anexos, tais como ambulatório, seção de ortopedia, de oftalmologia, de farmácia, de fisioterapia, de radiologia, de pediatria, bem como laboratório, centro cirúrgico, instituto odontológico, maternidade, - elementos de levantamento feito, conferido e rubricado pelos - representantes das partes contratantes, e que ficará fazendo - parte integrante deste, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento, tal como estipulado nas cláusulas seguintes. -----

II - O serviço local de Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei n° 1 215, de 5 de janeiro de



1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do HOSPITAL, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para a PREFEITURA, mediante termo de entrega, onde os mesmos serão relacionados, cuja transferência será efetivada junto à Seção de Patrimônio da PREFEITURA. ----

III - A PREFEITURA se obriga a manter, no estabelecimento hospitalar cedido, a assistência gratuita - prevista nas letras "a" e "c" do artigo 1º dos Estatutos do HOSPITAL, consistente em consultas médicas e medicamentos a doentes desprovidos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, - nesta hipótese, especial atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência - Hospitalar. A PREFEITURA, todavia, fica permitido introduzir - no estabelecimento outras modalidades de assistência ou serviços médicos e hospitalares. -----

IV - Os beneficiários da assistência - de que trata a cláusula anterior poderão ser encaminhados ao HOSPITAL administrado pela PREFEITURA pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, quando, reconhecidamente pobres, necessitem internação ou serviços assistenciais gratuitos. -----

V - A PREFEITURA se obriga a manter - a atual denominação do estabelecimento hospitalar cedido, ou seja, Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com setenta - anos de existência e tradição. -----

VI - Em decorrência do presente contrato de comodato, haverá um Provedor e um Vice-Provedor, ambos confrades vicentinos, indicados pelo Conselho Central de Jundiaí, da Sociedade de São Vicente de Paulo, "ad referendum" do Prefeito Municipal. O exercício das atribuições de Provedor



e Vice-Provedor, será gratuito, e o prazo de duração dos mandatos de 5 (cinco) anos, prorrogáveis conforme disposição estatutária da referida Sociedade.

§ 1º - Ao Provedor, e na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Provedor, compete:

- a) - Promover o desenvolvimento da Obra, mediante a obtenção - de recursos complementares aos previstos no orçamento da Municipalidade de Jundiaí pelos meios usuais da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- b) - Requerer auxílios e subvenções e outros benefícios previstos ou não em lei, aplicando-os integralmente nas finalidades assistenciais da Obra;
- c) - Prestar contas da ajuda recebida ao Tribunal de Contas, - na forma da respectiva legislação e instruções;
- d) - Representar o HOSPITAL, perante as autoridades federais e estaduais, autárquicas e demais competentes, para os fins previstos nos itens "b" e "c" supra;
- e) - Zelar pelo cumprimento da obrigação regulamentar da Sociedade de São Vicente de Paulo, relativo a contribuição financeira de que trata o Capítulo IV dos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas.

§ 2º - Serão consideradas como Receita para os fins do disposto neste contrato, todas as importâncias fornecidas pela PREFEITURA para manutenção dos assistidos, as destinadas ao funcionamento do estabelecimento hospitalar e pagamento dos seus servidores ou dos órgãos anexados ao mesmo.

§ 3º - Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída do Provedor, Vice-Provedor, dois representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores e Diretor-Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, os membros da Comissão Técnica, perceberão um "pro labore" equivalente a 6 (seis) salários mínimos, pagos pelo HOSPITAL. O Diretor Médico receberá outro tanto, sob o mesmo título -



lo, pago pelo HOSPITAL, pelo desempenho de sua atividade profissional no estabelecimento hospitalar.

§ 4º - Compete à Comissão Técnica:

- a) - Estabelecer de conformidade com a diretriz traçada pela PREFEITURA, a estrutura administrativa organizacional e funcional do HOSPITAL;
- b) - Submeter à aprovação da PREFEITURA e da Câmara Municipal - os contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, para uso, prestação de serviços médicos hospitalares e administrativos, bem como orçamentos relativos a serviços, pessoal, ou aquisição de materiais;
- c) - Justificar, perante a PREFEITURA, a necessidade de aquisição de materiais ou aparelhos, destinados aos serviços de conservação e manutenção do HOSPITAL;
- d) - Levar ao conhecimento da PREFEITURA para que a mesma decida as dúvidas ou divergências com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, podendo ser ouvido o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, se for o caso;
- e) - Prestar informações ou apresentar sugestões à PREFEITURA, sobre as necessidades dos indigentes ou assistidos;
- f) - Zelar pelo conforto e bem estar das Irmãs de Caridade contratadas pelo HOSPITAL, nas dependências que lhes forem de terminadas;
- g) - Exercer outras atribuições de natureza técnica, que forem estabelecidas no Regimento Interno, elaborado com assistência da PREFEITURA. -----

VII - O HOSPITAL terá orçamento próprio e escrituração contábil separada a cargo de um Contador habilitado. -----

VIII - Como Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, o HOSPITAL está sujeito à contribuição financeira calculada anualmente sobre a receita bruta, excluídas apenas as parcelas provenientes de auxílios e subvenções de or



gãos estatais, nos termos regulamentares da Sociedade de São -
Vicente de Paulo. -----

IX - O presente contrato terá validade até que a PREFEITURA venha a possuir um hospital municipal-próprio em regular funcionamento. Fica, porém, estabelecido como prazo mínimo de vigência do presente contrato, o de 25 (vinte e cinco) anos, com a faculdade de sua prorrogação mediante-acordo entre as partes contratantes. -----

X - O presente contrato poderá ser -
rescindido por vencimento do prazo, por descumprimento de qual-
quer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, servi-
ços, instalações, aparelhamentos, móveis, utensílios, e todos-
os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas
pela PREFEITURA retornarão ao HOSPITAL, no estado em que foram
recebidos, e de conformidade com o levantamento referido na
cláusula I, ressaltados os desgastes naturais do uso, sem o
direito, pela PREFEITURA, de qualquer indenização ou ~~retenção~~,
passando ao HOSPITAL o exercício direto da administração do es-
tabelecimento cedido. -----

XI - A partir da vigência deste con-
trato passa à PREFEITURA a responsabilidade pelo ativo e passi-
vo do HOSPITAL. -----

XII - Dentro de 60 (sessenta) dias se-
rá apresentado à PREFEITURA, para aprovação, o projeto do Regi-
mento Interno do HOSPITAL. -----

XIII - Por força deste contrato servirá
também o HOSPITAL de campo de instrução para estudantes da Fa-
culdade de Medicina de Jundiaí, do Colégio Técnico de Enferma-
gem e de outras atividades relacionadas com a assistência médi-
co-hospitalar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- 6 -

§ 1º - Servirá também de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar.

§ 2º - As atividades de ensino e de aperfeiçoamento obedecerão às normas especificamente baixadas pela direção da Faculdade. -----

XIV - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, para resolver qualquer pendência decorrente da execução deste contrato. -----

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas. —

Jundiaí

TESTEMUNHAS:

EJ/vb



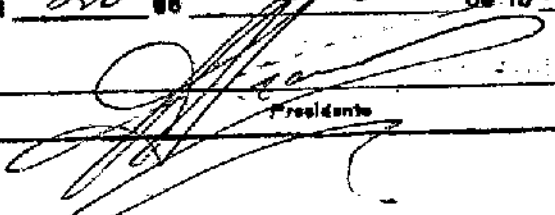
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

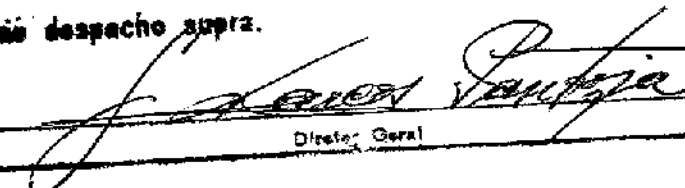
Em 20 de março de 19 74



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 20 de março de 19 74
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 851

PROC. Nº 13 834

PARECER Nº 1 491 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo 3º do item 6º da minuta que faz parte integrante da lei nº 2040, de 5 de fevereiro de 1974.

2. A propositura está justificada a fls. 4.

3. O texto revogando é o seguinte:

"Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída do Provedor, Vice-Provedor, dois representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores e Diretor-Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, os membros da Comissão Técnica, perceberão um "pro labore" equivalente a 6 (seis) salários mínimos, pagos pelo HOSPITAL. O Diretor Médico receberá outro tanto, sob o mesmo título, pelo desempenho de sua atividade profissional no estabelecimento hospitalar."

4. O texto proposto está vazado nestes termos:

"Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída de dois vicentinos e um Diretor Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, o Diretor Médico receberá "pro labore" equivalente a 6 (seis) salários mínimos, pago pelo hospital e outro tanto, sob o mesmo título, também pagos pelo HOSPITAL, pelo desempenho de suas atividades profissionais no estabelecimento hospitalar. Os dois Vicentinos nada perceberão."



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

15
19

Parecer nº 1 491 da Assessoria Jurídica - fls. 02.

5. O presente projeto de lei parece-nos legal, nos aspectos da iniciativa (exclusivo do Sr. Prefeito) e da competência (privativo do Município).

6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 1 974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 20 de março de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência:

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em _____ de _____ de 1974

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Ass 20 de 3 de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ass Vereador sr. João Alberto
Copelli

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 20 de março de 1974

[Signature]
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

17
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.834

Projeto de Lei nº 2.851, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração da Lei nº 2.049, de 05 de fevereiro de 1974. - (Hospital de Caridade São Vicente de Paulo).

PARECER Nº 238/74

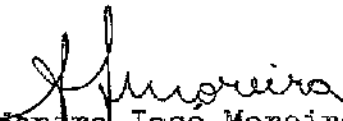
A medida preconizada se inscreve entre as que tem natureza legislativa. Por outro lado, a iniciativa é exclusiva do Prefeito e a competência é privativa do Município, conforme dispõe o estatuto de organização das comunas paulistas.

Desta forma, parecer favorável.

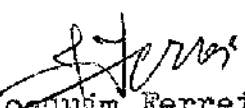
Sala das Comissões, 27/03/1 974.


João Alberto Copelli,
Relator.

Parecer aprovado em 03/04/1 974.

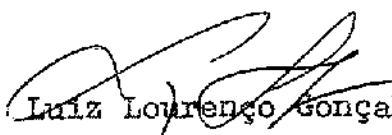

Adonir José Moreira,
Presidente.

(voto em separado)


Joaquim Ferreira.
(voto em separado)

(voto em separado)


Carlos Ungaro. (com restrição)


Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

18
14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 834

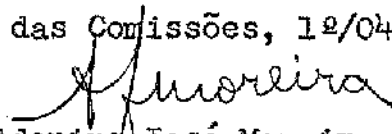
VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 238/74 - PROJETO DE LEI Nº 2 851

Não discordamos das manifestações do douto Assessor Jurídico e do nobre Relator João Alberto Copelli, entretanto, cum pre chamar a atenção dos doutos membros da Comissão de Justiça e Redação, bem como dos ilustres integrantes desta Edilidade, que, nos termos em que se encontra a proposição oriunda do sr. Prefeito, não se pretende apenas modificar, como diz a JUSTIFICATIVA, a situação dos vicentinos na Comissão Técnica do Hospital São Vicente, deixando consignado que estes nada perceberão pelos seus trabalhos, mas, objetiva também este projeto, EXCLUIR OS DOIS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO, da citada Comissão Técnica, como supervisora, pois esta passa a ser formada, conforme o novo texto proposto, por dois vicentinos e um diretor médico.

Desconhecemos se houve equívoco ou intenção de excluir-se Vereadores da Comissão Técnica, porém, não podemos concordar, pelo que apresentamos a emenda anexa, que deverá ser aprovada para que possa a proposição se acolhida pela Casa.

Esta nossa manifestação apartada, na qual juntamos cópia da Lei nº 2 053/74.

Sala das Comissões, 12/04/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente.

-a-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

19
29

PROJETO DE LEI Nº 2 851 - PREFEITURA MUNICIPAL

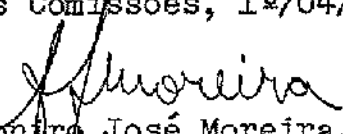
Proc. 13 834

E M E N D A Nº 1

Acrescente-se, no art. 1º, após a palavra "constituida", o seguinte:-

"por dois representantes do Legislativo, em caráter gratuito, terão as atribuições de supervisores." e

Sala das Comissões, 1º/04/1 974.


Adonir José Moreira,
Presidente.

-p/-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI PROMULGADA

LEI Nº 2053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/02/74, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº. 2 049, de 05 - de fevereiro de 1 974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica, em caráter gratuito, dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(LEIS FERREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA -
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de
fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

vb



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 663

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 851, da Prefeitura Municipal, versando sobre alteração da Lei nº 2 049, de 05 de fevereiro de 1 974 - (HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO), na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 03/abril/1974.

Romeu Zanetti

Wilo Zillo.

Propella

O Beagim

Guariora

Ferreira

Amato

Amato



câmara municipal de jundiá

estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 04 de abril de 1974
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 08 de 4 de 1974

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de abril de 1974
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antonio Tavares

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 19 de 04 de 1974

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

213
29

REQUERIMENTO N.º 685

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 851, da Prefeitura Municipal, versando sobre alteração da Lei nº 2049, de 05 de fevereiro de 1 974 (HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO), na Ordem do Dia da Presente Sessão.

Sala das Sessões, 10/abril/71 974.

Elcio Zillo.

[Handwritten signatures and names:]
H. Moreira
R. Soares Zamini
Roberto Soares
A. Lopez
D. Lago
S. J. Gomes
Seagim



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

24
AP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13 834

Projeto de Lei nº 2 851, da Prefeitura Municipal, versando sobre -
alteração da Lei nº 2 049, de 05 de fevereiro de 1 974 - (Hospital
de Caridade São Vicente de Paulo).

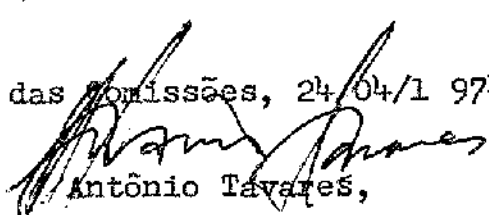
P A R E C E R Nº 248/74

Segundo a justificativa do Sr. Prefeito, /a alteração propugnada no artigo 1º do projeto em pauta, trará apenas uma consequência: os vicentinos nada perceberão pelos seus trabalhos junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo". No entanto, como bem destaca o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em seu voto em separado, "objetiva também este projeto EXCLUIR OS DOIS REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO, da citada Comissão Técnica".

No ponto de vista econômico-financeiro, nada tem este relator a objetar, porém, só se manifesta favorável à proposição - se for aprovada a emenda apresentada pelo nobre par Adoniro José Moreira, digno Presidente da C.J.R., que corrige o equívoco laborado na confecção do projeto original.

Este o parecer. .

Sala das Comissões, 24/04/1 974.

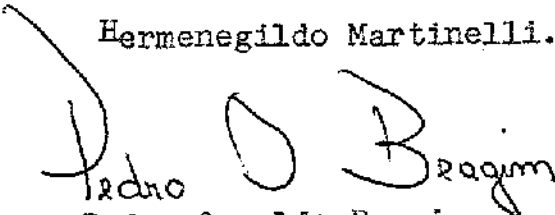

Antônio Tavares,
Relator.

Parecer aprovado em 24/04/1 974.


Carlos Ungaro,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli.

* João Alberto Copelli.


Pedro Osvaldo Beagim.

-a-p/-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 851

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O parágrafo 3º, do item VI, da minuta - que faz parte integrante da Lei nº. 2 049, de 5 de fevereiro de 1 974, passa a vigor com a seguinte redação:-

"§ 3º - Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída por dois (2) representantes do Legislativo, em caráter gratuito, que terão as atribuições de supervisores, e de dois (2) - Vicentinos e um (1) Diretor-Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, o Diretor-Médico receberá "pró-labore" equivalente a seis (6) salários mínimos, pago pelo HOSPITAL e outro tanto, sob o mesmo título, também pagos pelo HOSPITAL, pelo desempenho de suas atividades profissionais no estabelecimento hospitalar. Os dois (2) Vicentinos nada perceberão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 1 974.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de maio de mil novecentos e setenta e quatro. (03/05/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

cópia 03

maio

74

PM.05/74/30:-

13.834:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 851, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/



LEI Nº 2063, DE 08 DE MAIO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02/05/74, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O parágrafo 3º, do item VI, da minuta que faz parte integrante da Lei nº 1 049, de 5 de fevereiro de 1 974, passa a vigor com a seguinte redação:

"§3º - Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída por dois (2) representantes do Legislativo, em caráter gratuito, que terão as atribuições de supervisores, e de dois (2) Vicentinos e um (1) Diretor-Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, o Diretor-Médico receberá - "pró-labore" equivalente a seis (6) salários mínimos, pago pelo HOSPITAL e outro tanto, sob o mesmo título, também pago pelo HOSPITAL, pelo desempenho de suas atividades profissionais no estabelecimento hospitalar. Os dois (2) Vicentinos não da perceberão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 1 974.

(IDÍS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ed.

28
25



Prefeitura do Município de Jundiá

ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO

No Decreto, n.º 2874, de 3 de maio de 1974, exclua-se o trecho abaixo de DECRETA, onde se lê: te na forma abaixo especificada, nos termos da lei muni-

LEI N.º 2063, DE 08 DE MAIO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02/05/74, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O parágrafo 3.º, do item VI, da minuta que faz parte integrante da Lei n.º 2.049, de 5 de fevereiro de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3.º — Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída por dois (2) representantes do Legislativo, em caráter gratuito, que terão as atribuições de supervisores, e de dois (2) Vicentinos e um (1) Diretor-Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível “ad nutum”. Pelo exercício de suas atividades, o Diretor-Médico receberá “pró-labore” equivalente a seis (6) salários mínimos, pago pelo HOSPITAL e, outro tanto, sob o mesmo título, também pagos pelo HOSPITAL, pelo desempenho de suas atividades profissionais no estabelecimento hospitalar. Os dois (2) Vicentinos nada perceberão”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 1974.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos